

Proc. 7 565/43

(CJT-331-43)

1943

GA/2H.

Não se caracteriza a hipótese do art. 203 do Regulamento aprovado pelo dec. nº 6596, de 12 de dezembro de 1940, quando apontada como divergente decisão que incida sobre matéria diferente da tratada no acórdão recorrido.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Marques da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª. Região, de 12 de março de 1943, que, reformando a da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou procedente a reclamação oferecida por João Terburg contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que a decisão citada como divergente versa sobre hipótese diferente da tratada no acórdão recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (quatro contra um), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1943.

| | | |
|----|-------------------|------------------------------|
| a) | Ozéas Motta | Presidente, substituto legal |
| a) | João Duarte Filho | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 18 / 8 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 26 / 8 / 43.